

EMENDA REGIMENTAL N. 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos 18, 24, 25 e 26 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Economia, passam a vigorar com a nova redação dada abaixo:

Onde se lê:

“Artigo 18 - Os professores definidos no Artigo 17 serão classificados nas categorias, permanente, colaborador e visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.”

Leia-se:

“Artigo 18 - Os professores definidos no Artigo 17 serão classificados nas categorias, permanente, permanente júnior, colaborador e visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Parágrafo único. A categoria corpo docente permanente júnior é composta por aqueles docentes doutorados a menos de 5 (cinco) anos.”

Onde se lê:

“Artigo 24 - O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada solicitará à coordenação do Programa o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das três categorias de professores aprovado.”

Leia-se:

“Artigo 24 - O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Economia solicitará à coordenação do Programa o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das quatro categorias de professores aprovado.”

Onde se lê:

“Artigo 25 – Somente poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado os professores permanentes credenciados pelo Colegiado de Curso, conforme os artigos 17 e 18 e suas respectivas regulamentações.”

Leia-se:

“Artigo 25 – Poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado os professores das categorias permanente, permanente júnior e colaborador, credenciados pelo Colegiado de Curso, conforme os artigos 17 e 18 e suas respectivas regulamentações.”

Onde se lê:

“Artigo 26 - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 3 (três) Dissertações e 2 (duas) Teses, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.”

Leia-se:

“Artigo 26 – As orientações de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado serão definidas da seguinte forma:

- I. Cada professor permanente poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 3 (três) Dissertações e 2 (duas) Teses, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.
- II. Os professores da categoria colaborador só poderão assumir 1 (uma) orientação de Dissertação ou de Tese a cada quadriênio de avaliação da Capes. Os professores da categoria permanente júnior só poderão assumir 1 (uma) orientação de Dissertação a cada quadriênio de avaliação da Capes. Conforme regras estabelecidas a seguir:
 - a) A orientação de discentes por docentes colaboradores e permanentes júnior é limitada a uma ocorrência por período de avaliação da CAPES (quadriênio), possuindo como coorientador um docente do corpo permanente.
 - b) O docente colaborador ou permanente júnior deve mostrar interseção com uma das linhas de pesquisa existentes no Programa.
 - c) O docente colaborador ou permanente júnior deve comprovar a submissão de projetos de pesquisa para as agências de fomento (Fapemig, CNPq, CAPES, dentre outras) e de projetos de pesquisa com financiamento da UFJF de modo contínuo.
 - d) A orientação de mestrado deve ter como pré-requisito a orientação de monografia e de iniciação científica.
 - e) A orientação de doutorado deve ter como pré-requisito a orientação de mestrado no PPG em Economia - UFJF, além do disposto na letra d.

Parágrafo único: Casos excepcionais terão de ser analisados pelo Colegiado do Programa.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



RICARDO DA SILVA FREGUGLIA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia